

Considerando, por outro lado, que ao Estado interessa muito que rapidamente seja urbanizada a zona circunjacente ao edificio do Liceu D. João III, daquela cidade;

Considerando que a Junta de Província da Beira Litoral propõe ao Estado que lhe seja cedida a referida Quinta da Rainha, para instalação de uma importante obra de protecção materno-infantil, a troco de uma compensação justa;

Considerando que a Câmara aceitou receber esta compensação desistindo da pretensão formulada quanto àquela Quinta;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta de Província da Beira Litoral o prédio do Estado denominado Quinta da Rainha, em Coimbra, sito entre as Ruas Augusta, Antero de Quental, Lourenço de Almeida Azevedo e Augusto Rocha.

§ único. A cessão operar-se-á por meio de auto a lavrar na Direcção de Finanças do distrito e é isenta de sisa e outros impostos ou contribuições.

Art. 2.º Como compensação pela cessão referida no artigo anterior e, simultaneamente, como contribuição do Estado para a realização dos importantes trabalhos de urbanização que a Câmara Municipal de Coimbra tem em curso e em projecto na zona do novo Liceu, a Junta de Província da Beira Litoral entregará àquela Câmara a quantia de 900.000\$, a pagar em duas prestações iguais, a primeira no corrente ano e a segunda no ano de 1947.

Art. 3.º Por força da importância a receber nos termos do artigo antecedente, a Câmara Municipal de Coimbra obriga-se a adquirir e entregar ao Estado, e oportunamente urbanizar, os terrenos previstos para a implantação e logradouro do novo edificio do Liceu feminino Infanta D. Maria, a edificar em Coimbra, bem como a adquirir e urbanizar os terrenos sitos em frente do novo edificio do Liceu D. João III, na mesma cidade, tudo nos prazos que forem combinados entre o Ministério das Finanças e a Câmara.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1946. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

#### Direcção Geral das Alfândegas

##### Decreto-lei n.º 35:894

Considerando que é do maior interesse facilitar no continente a importação de batata, a fim de abastecer o mercado nacional, e reconhecendo-se que a cobrança dos direitos de importação oneraria sensivelmente o seu preço de venda ao público;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos de importação à batata importada no continente até 31 de Dezembro próximo futuro.

Art. 2.º As disposições deste decreto-lei applicam-se à batata importada a partir de 20 do corrente mês cujos direitos tenham sido garantidos perante a Alfândega.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1946. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

##### Portaria n.º 11:506

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, mensalmente e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, à Legação de Portugal em Havana a quantia de dólares americanos 120,00, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado abaixo designado daquela Legação, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor:

Empregado . . . . .	80,00
Paquete . . . . .	30,00
Vigilante . . . . .	10,00
	<u>120,00</u>

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 7 de Outubro de 1946.—Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

##### Portaria n.º 11:507

Tornando-se necessário regulamentar as disposições do decreto-lei n.º 35:877, de 25 de Setembro de 1946: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar o respectivo regulamento, que faz parte integrante desta portaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1946.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellata de Abreu*.

Regulamento para a admissão à circulação e exploração na rede ferroviária nacional de contentores recomendados e condições técnicas a que estes devem satisfazer

#### CAPÍTULO I

Condições para a admissão à circulação e exploração

Artigo 1.º São considerados «recomendados» os contentores:

a) Que satisfaçam às condições técnicas de admissão constantes do presente regulamento;